Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 336/91

Súmula: DEFINE A "FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica definida a "faixa de domínio público" que é de 15 (quinze) metros contado do eixo central da estrada, ao recuo da divisa do domínio público com o particular, permitida a edificação a partir deste ponto.

Artigo 2º - A faixa do domínio tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública na manutenção, conservação ou reparação das estradas municipais.

Artigo 3º - Ao proprietário do imóvel, fica proibida quaisquer edificações, nos limites da "faixa de domínio", inclusive a colocação de cercas divisórias.

Artigo 4º - O Desrespeito ao disposto no artigo anterior, acarretará as seguintes penalidades:

I - Notificação com prazo de 5 (cinco) dias para providências cabíveis;

II - Não cumprido o anterior, reduz-se para 2 (dois) dias o prazo da notificação e aplica-se multa pecuniária de vinte (20) UFAFS.

III - Findo o prazo, verificado o não atendimento à notificação, a Administração Pública, determinará a retirada da edificação, sem quaisquer ressarcimentos ao proprietário por eventuais prejuízos.

Artigo 5º - Caso haja despesas ao erário público, fica o proprietário do imóvel obrigado a reembolsar a impotância dispendida.

.../...

.../...

Artigo 6º - Ao inadimplemento das penalidades aqui impostas, será o débito inscrito em Divida Ativa e cobrado amigável ou judicialmente, sem quaisquer ônus ao Poder Público.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Maio de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal